

1



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1017 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

MENSAGEM nº ____ / ____

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL e dá outras providências, com a seguinte.

Exposição de motivos

A criação da conta 3595 - 3.3.30.93.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, é necessária por não haver previsão orçamentária para tal despesa. Justificamos, onde a devolução dos recursos para a União e para o Estado é oriunda de rendimentos de aplicação, conforme demonstramos:

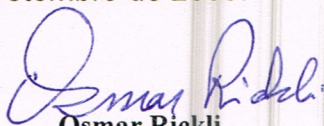
Fonte 735 - Convênio Federal CRAS

Receita		Despesa	
Repasse Ministério desenvolvimento	200.000,00	Pagamento Recursos União	206.639,65
Rendimento aplicação financeira	8.999,00	Pagamento recursos próprios - contrapartida	129254,34
Contrapartida do Município	129.394,99	Devolução – rendimento aplicação	2.500,00
Total	338.392,99	Total	338.393,99

Fonte 737 - Convênio Estadual Casa LAR

Receita		Despesa	
Repasse do Estado	38.853,93	Pagamento Recursos Estado	38.853,93
Rendimento aplicação financeira	653,93	Pagamento recursos próprios - contrapartida	58.746,07
Contrapartida do Município	58.792,14	Devolução – rendimento aplicação	700,00
Total	98.300,00	Total	98.300,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí
Em 02 de Setembro de 2009.


Osmar Rickli
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 098/2009

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

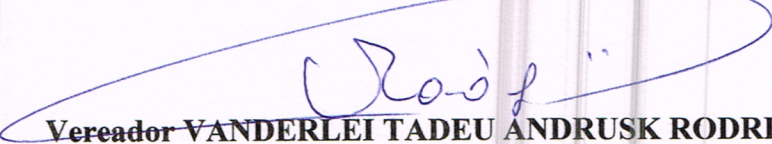
O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL e dá outras providências”*.

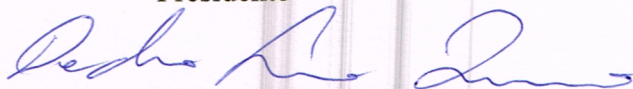
Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que o crédito é oriundo de rendimento de aplicação bem como é destinado a *“restituição por não haver previsão orçamentária para tal despesa”*.

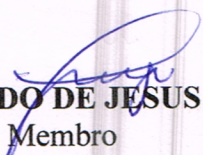
Ademais, cumpre destacar que o art. 14 da Lei Orgânica do Município dispõe que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, votar o orçamento anual e plurianual de investimentos bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 098/2009, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 08 de setembro de 2009.


Vereador VANDERLEI TADEU ANDRUSK RODRIGUES
Presidente


Vereador PEDRO IVO BUENO
Membro


Vereador ALCINDO DE JESUS VALENGA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambei – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

1

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 098/2009

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL e dá outras providências”*.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 098/2009, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

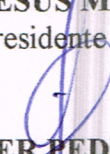
Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que o crédito é oriundo de rendimento de aplicação bem como é destinado a *“restituição por não haver previsão orçamentária para tal despesa”*.

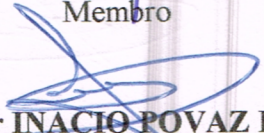
É importante ressaltar o mérito da Proposição em tela, haja vista que se trata de devolução de Recursos decorrentes de aplicações financeiras.

Por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 098/2009.

SALA DAS COMISSÕES, em 08 de setembro de 2009.


Vereador LOURDES DE JESUS MADUREIRA FERREIRA
Presidente


Vereador ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA
Membro


Vereador INACIO POVAZ FILHO
Membro